

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/SCL/ANP-RJ

ASSUNTO: Pedidos de Isenção para o item de Afretamento de Sonda - Exoneração de Conteúdo Local para contratos de afretamento de sonda marítima. **Análise de Mérito.**

REFERÊNCIAS:

Processo Administrativo nº 48610.207518/2021-53

Resolução ANP nº 726/2018

Resolução ANP nº 27/2016

Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ (1322894)

Proposta de Ação nº 550/2021 (1638108)

Resolução de Diretoria nº 535/2021 (1647916)

1. OBJETIVO

1.1. No contexto da análise de mérito sobre pedidos de Isenção de Conteúdo Local para o Item de Afretamento de Sonda, em conformidade com o previsto no Art. 19 da Resolução ANP nº 726/2018, a presente Nota Técnica tem por objetivos: apresentar a síntese das solicitações iniciais e das fases procedimentais; apresentar as contribuições recebidas durante a etapa de consulta pública; e apresentar a formulação de Proposta de Decisão quanto a análise de mérito com vistas ao encaminhamento à autoridade competente para decisão.

2. FASES DO PROCEDIMENTO E SÍNTESE DAS SOLICITAÇÕES

2.1. Os contratos assinados a partir da 7ª Rodada (2005) e até 13ª Rodada de Concessão (2015), assim como os contratos de Cessão Onerosa (2010) e da 1ª Rodada de Partilha de Produção (2013), incorporam na Cláusula de Conteúdo Local a possibilidade de Isenção do cumprimento de Conteúdo Local comprometido, conforme hipóteses previstas, e mediante autorização da ANP.

2.2. Assim, a aplicação do mecanismo de Isenção tem por efeito o ato de exonerar do cumprimento de Conteúdo Local determinado valor associado a contrato de fornecimento que compõe os gastos associados a Item ou Subitem objeto de compromisso.

2.3. Em linha com os dispositivos contratuais, a Resolução ANP nº 726/2018 estabelece a Isenção como a exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, autorizada em caráter excepcional, por motivo de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos, e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País.

2.4. Do conteúdo contratual e regulamentar, destaca-se a Isenção de Conteúdo Local como uma condição de excepcionalidade. A possibilidade de exoneração motiva-se como forma de evitar ou diminuir uma multa, face a existência de situação fática e prevista em regulamentação, e que leva o Concessionário ao descumprimento de um compromisso.

2.5. Uma vez autorizada a Isenção há o reconhecimento do dispêndio como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local estabelecido no Contrato para o item ou subitem respectivo.

2.6. Cabe a empresa operadora do Contrato de Exploração e Produção demonstrar, de forma circunstanciada, por meio de informações e documentos, as motivações de enquadramento nas hipóteses alegadas, que são submetidas a Consulta Pública como parte da instrução processual de análise para julgamento de mérito dos pedidos, conforme estabelecido no Artigo 16 da Resolução ANP 726/2018.

2.7. Assim, em continuidade aos procedimentos estabelecidos, com base na Proposta de Ação nº 550 (1638108), a Resolução de Diretoria nº 535/2021 (1647916) aprovou a realização de Consulta Pública, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, do conteúdo constante da Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ (1322894), que apresenta a qualificação de 37 (trinta e sete) pedidos de isenção de conteúdo local para contratos de fornecimento de afretamento de sonda, e seus

Anexos, que compõem os dados e informações apresentados pelos operadores com vistas a comprovação e justificativa de seus pleitos, associados a 24 (vinte e quatro) blocos exploratórios marítimos.

2.8. Findo o prazo da Consulta, é produzido conteúdo com a síntese das solicitações iniciais e das fases procedimentais e formulação de Proposta de Decisão quanto a análise de mérito com vistas ao encaminhamento à autoridade competente para decisão – conteúdo objeto da presente Nota Técnica.

2.9. Como etapas finais, após o julgamento de mérito, a regulamentação prevê intimação aos operadores da decisão proferida, acompanhada de Nota Técnica, sendo facultado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da intimação.

2.10. Por fim, em conformidade ao Art. 22 da Resolução ANP 726/2018, terceiros interessados^[1] poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão e da versão pública da Nota Técnica, no endereço eletrônico da ANP, na área destinada à Consulta Pública.

2.11. No que concerne aos pedidos de isenção, as solicitações em análise foram protocolizadas entre os anos de 2012 e 2015, e abrangem blocos exploratórios marítimos de água rasa e de água ultra profunda, situados nas Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo. A **Tabela 1** qualifica, de forma resumida, os pedidos formulados.

Tabela 1 - Relação de unidades de perfuração contratadas, objeto dos pedidos de Isenção.

Unidades de Perfuração objeto de Afretamento	Fornecedor	Bloco(s) Exploratório(s) Relacionado(s)	Ano com Registro de Atividade no SIGEP⁽¹⁾
Sonda Blackford Dolphin (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção -1974; Profundidade de perfuração - 9144 m; Lâmina d'água – 1829 m; Operadora sonda - Navis Drilling)	Dolphin Drilling Ltd. (Contrato: BZ-0160-A-00)	S-M-1101 S-M-1037 S-M-1166 S-M-1102⁽²⁾ S-M-1165⁽²⁾ (Operador atual: Karoon Petróleo & Gás Ltda.)	2012 2013
Sonda ENSCO 5002/Sea Explorer (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1975; Profundidade de perfuração – 7500 m; Lâmina d'água – 305 m; Operadora sonda - ENSCO Brasil/Pride do Brasil Ltda.)	Caland Boren BV (Contrato: OGXLTD/2008/064)	C-M-620 C-M-499 C-M-592 (Dommo)	2010 2011
		S-M-673 (Repsol)	2013
Sonda ENSCO 5004/Pride Venezuela (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1982; Profundidade de perfuração – 7600 m; Lâmina d'água – 457 m; Operadora sonda – ENSCO Brasil/Pride do Brasil Ltda.)	Caland Boren BV (Contrato: OGXLTD-2010-065)	C-M-466 (PetroRio)	2010 2011 2012
		C-M-592 (Dommo)	2011
Sonda ENSCO DS-4 (Navio Sonda; Ano de construção - 2010; Profundidade de perfuração – 12192 m; Lâmina d'água – 3657 m; Operadora sonda - Pride do Brasil Ltda.)	Caland Boren BV (Contrato: BPM-08-00892-C)	C-M-473 (BP)	2011 2012 2013 2014
Sonda GSF Arctic I (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1983; Profundidade de perfuração – 7620 m; Lâmina d'água – 2286 m; Operadora sonda – Transocean)	Global SantaFe Drilling Company	C-M-622 (Sonangol)	2011 2012
Sonda Ocean Ambassador (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1975; Profundidade de perfuração – 7620 m; Lâmina d'água – 335 m; Operadora sonda – Brasdrll)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLTD-2010-046)	C-M-620 C-M-621 C-M-499 C-M-592 (Dommo)	2009 2010 2011 2012

Unidades de Perfuração objeto de Afretamento	Fornecedor	Bloco(s) Exploratório(s) Relacionado(s)	Ano com Registro de Atividade no SIGEP⁽¹⁾
Sonda Ocean Lexington (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1976; Profundidade de perfuração – 7620 m; Lâmina d'água – 610 m; Operadora sonda – Brasdrill)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLTD-2010-052)	C-M-620 C-M-499 C-M-592 (Dommo)	2010 2011 2012
		C-M-466 (PetroRio)	2010 2011 2012
Sonda Ocean Quest (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1973; Profundidade de perfuração – 7600 m; Lâmina d'água – 1000 m; Operadora sonda – Diamond Offshore)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLTD-2008-063)	S-M-270 S-M-268 S-M-314 (Dommo)	2010 2011 2012
		C-M-620 C-M-592 (Dommo)	2009 2010
Sonda Ocean Star (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1974; Profundidade de perfuração – 9144 m; Lâmina d'água – 1676 m; Operadora sonda – Brasdrill)	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLT/2009/134 & PBRZ0231)	ES-M-472 ES-M-418 ES-M-416 (Perenco)	2013 2012 2011
		ES-M-529 (Equinor)	2013
	Diamond Offshore Netherlands B.V. (Contrato: OGXLT-2009-134)	S-M-226 S-M-268 (Dommo)	2010 2012
		C-M-592 (Dommo)	2010 2011
Sonda Sovereign Explorer – Sovex (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1982; Profundidade de perfuração – 7620 m; Lâmina d'água – 1260 m; Operadora sonda – Transocean)	Transocean UK Limited (Contrato: Charter Sovereign Explorer)	S-M-789 S-M-674 S-M-673 (Repsol)	2008 2009 2010
Sonda Transocean Driller (Sonda Semissubmersível; Ano de Construção – 1991; Profundidade de perfuração – 5000 m; Lâmina d'água – 1050 m; Operadora sonda – Transocean)	Transocean UK Limited (Contrato: 186.2.012.04-2)	S-M-1413 (ONGC)	2011

⁽¹⁾ Ano com registro de atividade da unidade de perfuração em poços exploratórios associados aos Blocos listados.

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção - SIGEP.

⁽²⁾ Bloco sem registro de atividade de perfuração em função de Anexação de Áreas.

2.12. Sobre o escopo dos pedidos, a Resolução ANP nº 27/2016, que dispõe sobre a periodicidade, formatação e conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local (RCL), apresenta em seus Anexos a relação de atividades abrangidas pelo Escopo de Certificação que compõem a soma dos valores realizados para dado Item ou Subitem, e para os quais são correlacionados os contratos de fornecimento objeto de solicitação de Isenção de Conteúdo Local.

2.13. Assim, as 37 (trinta e sete) solicitações de Isenção, que abrangem 11 (onze) unidades de perfuração marítima, se enquadram no **item 2.1 - Afretamento Sonda/Sonda Perfuração, Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação do Sistema: Exploração**, e correspondem a contratos de fornecimento para **Afretamento de Sonda**, desde que posicionada na locação, conforme Anexo I da Resolução ANP nº 27/2016.

2.14. A **Tabela 2** reúne as informações de caracterização técnica das sondas demandadas, segundo dados apresentados pelas operadoras nas cartas de solicitação.

Tabela 2 – Especificações básicas das Sondas demandadas para contratação.

--

Bloco(s) Exploratório(s) objeto de solicitação de solicitação de Isenção	Unidades de Perfuração
S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, C-M-592, C-M-499, C-M-621, C-M-620 (Atual operador: Dommo S.A.) C-M-466 (Atual operador: Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.)	Tipo: SS-1 Lâmina d'água de Operação: 200 m Profundidade de perfuração: 4000 m BOP: 10 K psi HTHP (alta pressão e alta temperatura): Não Disponibilidade: Ago/2009
	Tipo: SS-2 Lâmina d'água de Operação: 200 m Profundidade de perfuração: 7000 m BOP: 15 K psi HTHP (alta pressão e alta temperatura): Sim Disponibilidade: Set/2009
	Tipo: SS-3 Lâmina d'água de Operação: 600 metros Profundidade de perfuração: 5500 metros BOP: 10 K psi HTHP (alta pressão e alta temperatura): Não Disponibilidade: Set/2009
ES-M-529 (Atual operador: Equinor Brasil Energia Ltda.)	Tipo: Ancorada ou DP Lâmina d'água de Operação: 1.200 metros; Apta a perfurar poços sujeitos à presença de H₂S; BOP: 15.000 psi, com 2 anulares, 4 gavetas, 2 linhas de "kill" e de "choke"; Sistema de tensionamento de riser para 1.200m de lâmina d'água com fluido de 12 libras por galão; Ter capacidade de descida de revestimento de 620 kips, adicionais ao peso da coluna de "drillpipe" e manter reserva de 150 kips de "overpull". Disponibilidade: 2011-2012
ES-M-472, ES-M-418, ES-M-416 (Atual operador: Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.)	Tipo: Ancorada ou DP Lâmina d'água de Operação: 1.200 metros; Apta a perfurar poços sujeitos à presença de H₂S; BOP: 15.000 psi, com 2 anulares, 4 gavetas, 2 linhas de "kill" e de "choke"; Sistema de tensionamento de riser para 1.200m de lâmina d'água com fluido de 12 libras por galão; Ter capacidade de descida de revestimento de 620 kips, adicionais ao peso da coluna de "drillpipe" e manter reserva de 150 kips de "overpull". Disponibilidade: 2011-2012
S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165, S-M-1166 (Atual operador: Karoon Petróleo & Gás Ltda.)	Tipo: Navio sonda ou Semi-submersível Lâmina d'água de Operação: 350 – 500 metros; Profundidade de perfuração: 3000 metros RKB; BOP: 18-3/4" x 10.000 psi; Apta para perfurar poços com presença de H₂S. Disponibilidade: 2011
S-M-673, S-M-789, S-M-674 (Atual operador: Repsol Sinopec Brasil S.A.)	Lâmina d'água: 135 - 700 m; Profundidade de Perfuração: 7500 m; Tipo: Ancorada ou DP; Semi-submersível ou Navio Sonda BOP: 18-3/4" x 10000 psi; Apto a perfurar poços com presença de H₂S. Disponibilidade: 2010
	Lâmina d'água: máximo de 1,200 m (4,000 ft); Profundidade Máxima de Perfuração: 5,000 m (16,500 ft); BOP: 15000 psi. Disponibilidade: 2007-2008
	Lâmina d'água: mínimo 135m Profundidade Máxima de Perfuração: superior a 6.000m Disponibilidade: 2011-2012

Bloco(s) Exploratório(s) objeto de solicitação de solicitação de Isenção	Unidades de Perfuração
C-M-473 (Atual operador: BP Energy do Brasil Ltda.	Sonda de 6ª geração - Aplicação em águas ultra-profundas (UDW) Lâmina d'água de operação mínima: 2.400 metros BOP: 15.000 psi Sistema de posicionamento dinâmico classe três (DP3); Torre de perfuração dupla (Dual Dynamic Derrick); Possuir capacidade de carga variável de convés (VDL) e capacidade de armazenamento físico; Sistema de movimentação de tubulação automatizada e operada remotamente; Capacidade de tensionamento do riser com redundância para perda de até dois tensionadores em lâmina d'água máxima; Apta a gerar energia suficiente para todas as operações, incluindo as de carga e de posicionamento dinâmico (DP), mesmo diante da perda de um dos grupos geradores; Capacidade de se submeter a troca de propulsores sem docagem da unidade, bem como de realizar inspeções submersas no lugar de doca seca; Especificações, em geral, compatíveis com todas as especificações API aplicáveis e com as melhores práticas da indústria do petróleo. Disponibilidade: 2011
C-M-622 (Atual operador: Sonangol Starfish Oil & Gás S.A.)	Tipo: Semi-submersível Lâmina d'água: 155 - 1100 m; Profundidade de Perfuração: 5310 m; Disponibilidade: 2010
S-M-1413 (Atual operador: ONGC Campos Ltda.)	Capacidade de perfuração até 5.500 metros; Classificação BOP de 15.000psi; Capacidade de rebaixamento 9 5/8" casing até 4.700 metros Disponibilidade: 2011

Fonte: Informações constantes dos Processos Administrativos de solicitação de Isenção individuais.

2.15. O período associado às atividades correspondentes aos contratos objeto de pedidos de Isenção está compreendido entre os anos de 2008 a 2014, considerando as informações apresentadas pelos operadores.

3. CONSULTA PÚBLICA Nº15/2021

3.1. A etapa de Consulta Pública se configura como uma ferramenta administrativa que confere publicidade e transparência ao processo de julgamento de mérito de pedidos de Isenção de Conteúdo Local.

3.2. Em havendo manifestações de quaisquer interessados, estas podem representar uma contestação das justificativas apresentadas, via manifestação contrária acompanhada pela apresentação de dados e informações em subsídio, bem como, uma manifestação pela confirmação do conteúdo apresentado na documentação disponibilizada na consulta, o que também pode ser presumido pela total ausência de manifestação contrária.

3.3. Em atendimento ao Artigo 16 da Resolução ANP 726/2018, as informações, documentos e motivações fornecidas pelas operadoras como justificativas de seus pleitos foram disponibilizados a sociedade no âmbito da Consulta Pública nº 15/2021, no período de 29/09/2021 a 12/11/2021.

3.4. Durante o período de Consulta foram recebidas apenas 02 (duas) manifestações, por parte de representantes de órgão de classe e associações: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP (Documentos SEI: 1744992, 1744992, 1745003) e Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ (Documentos SEI: 1765760, 1765771, 1765828, 1765843).

3.5. O IBP, representante institucional do setor de petróleo e gás, com atuação a 63 anos no setor e tendo entre seus associados as principais companhias envolvidas na prospecção de petróleo e gás no país, aponta em sua manifestação que com a descoberta do Pré-Sal, o Brasil passou a ser um dos principais destinos de investimentos da indústria. E que nesse sentido, foi observado de fato uma grande demanda dos participantes do mercado por unidades de perfuração, em contrapartida com a inexistente oferta de unidades de perfuração nacionais. Dessa forma, para cumprir com suas obrigações contratuais e executar adequadamente os trabalhos do Programa Exploratório Mínimo - PEM do Contrato de Concessão, as Concessionárias tiveram que recorrer a plataformas estrangeiras devido à inexistência de sondas de perfuração construídas no Brasil para suprir a demanda da indústria.

3.6. O Instituto ressalta que, apesar da tentativa das Concessionárias em identificar possíveis opções com conteúdo local no mercado, foi comprovado que não haviam sondas nacionais aptas a realizar as atividades requeridas ou por sua indisponibilidade, visto que as unidades encontradas no Brasil já estavam afretadas para terceiros em contratos de longo prazo ou ainda que as sondas nacionais em construção já estavam comprometidas para contratação nos períodos requisitados ou apresentavam data de conclusão fora do prazo para cumprimento do PEM.

3.7. Assim, o não atingimento do conteúdo local não se deu por negligência das Concessionárias, mas sim pelo descompasso observado entre a oferta de plataformas de perfuração brasileiras e a demanda, fatos corroborados pela documentação e estudos apresentados pelas Concessionárias, como também pela pesquisa de mercado realizada junto às certificadoras informada na Nota Técnica nº 8, em seu item 5, onde não foi observado a emissão de nenhum certificado de conteúdo local para sonda de perfuração offshore, mas somente de algumas reformas realizadas no país, cujas atividades estavam associadas as atividades da operadora Petrobras.

3.8. Em conclusão da manifestação, tendo em vista todos os esclarecimentos prestados e a extensa documentação apresentada como evidência por parte das Concessionárias, o Instituto indica que restam comprovados todos os argumentos expostos, onde se verifica que, por motivos alheios ao controle das Concessionárias, não foi possível cumprir com o percentual de Conteúdo Local assumido no Contrato de Concessão a respeito dos contratos de afretamento de unidades de perfuração offshore firmados. Assim, o IBP se manifesta pela aprovação dos pedidos de isenção de conteúdo local devido a inexistência de fornecedor, formulados pelos Concessionários e associados aos contratos de fornecimento para afretamento de sonda marítima, considerando o período de fornecimento compreendido entre os anos de 2008 a 2014.

3.9. No que concerne a ABIMAQ, associação que atua no setor de máquinas e equipamentos a mais de 80 anos, em sua manifestação afirma que não acompanha o mercado de serviços de perfuração nem o de afretamento de sondas, não estando habilitada a comentar e ou avaliar as disponibilidades desse mercado nem os índices de conteúdo local ofertados quando da contratação dos serviços em questão e, no que concerne às sondas de perfuração, o interesse da Entidade reside em sua fabricação e nos equipamentos e máquinas que serão nelas utilizados.

3.10. Segundo a Associação, sua análise se limitou às justificativas apresentadas nos processos em análise, sob a justificativa de que, eventualmente, poderão ser as mesmas a serem utilizadas em processos de *“waivers das fases seguintes”*, os quais seriam fortes demandantes de máquinas e equipamentos. Neste contexto, algumas considerações foram apresentadas, apontadas em consideração a processos futuros de análise de pedidos de Isenção que porventura venham a ocorrer.

3.11. Assim, a ABIMAQ pontua que, não obstante os argumentos constantes dos pedidos Isenção, as empresas licitantes assumiram os riscos das multas contratuais que, certamente segundo as boas práticas empresariais, teriam sido devidamente precificados e submetidos à decisão de participar ou não do certame. Que, como ressalva, se após a análise, os pleitos resultarem atendidos, os citados pleitos devem ficar circunscritos exclusivamente aos citados na Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ, não podendo ser utilizados como referência, paradigma ou argumento em futuros pleitos equivalentes que, eventualmente possam surgir.

3.12. No Formulário encaminhado, é feita menção às Cláusulas de conteúdo Local das rodadas 7 e 9, no seu item 20.1, sendo enfatizado que para a concessão de *“waiver”* deve-se ter como premissa o atendimento a essa cláusula ou comprovação documentada de que a concessionária envidou todos os esforços para obter propostas de fornecedores brasileiros. Em adição, é citado que a Resolução ANP nº 726/2018 reafirma a posição da Associação, onde o não atendimento à essa exigência regulamentar deve ser adequadamente justificada por ocasião da defesa do *“waiver”* - Ênfase no Artigo 8º da Resolução ANP nº 726/2018.

3.13. Em adição, registra-se que o Formulário da ABIMAQ traz menção ao Relatório do Tribunal de Contas da União – TCU, embora, no contexto da Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ, o mesmo tenha sido citado apenas para justificar a determinação quanto ao sobrestamento dos processos de solicitação até a edição de regulamentação por parte da ANP, não sendo, portanto, objeto da Consulta Pública nº 15/2021.

3.14. Por fim, destaca-se a ausência de manifestação por parte de fornecedores nacionais de Sondas marítimas, e mesmo, de entidades de classe representativas do setor, a exemplo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval Offshore - SINAVAL.

4. ANÁLISE

4.1. Em conformidade ao disposto no Capítulo II da Resolução ANP nº 726/2018, especificamente nos Artigos 7º e 8º, as 37 solicitações em análise foram protocoladas de forma tempestiva, e seu conteúdo processual encontra-se instruído com informações e documentos que permitiram a identificação dos procedimentos aplicados para a contratação, além de alguns estudos e documentos próprios ou de terceiros, apresentados com intuito de demonstrar o enquadramento do pedido em hipótese autorizadora da Isenção pleiteada.

4.2. No que diz respeito a **hipótese alegada**, a **Inexistência de Fornecedor** foi aplicada para todos os pedidos formulados.

4.3. Cabe destacar que a alegação de Inexistência de Fornecedor brasileiro capaz de atingir o percentual de Conteúdo Local comprometido para determinado item ou subitem não configura hipótese de Isenção, conforme Parágrafo único, Art. 3º da Resolução ANP nº 726/2018.

4.4. Pelo disposto nos anexos da Resolução ANP nº 27/2016, um item ou subitem de compromisso pode encerrar várias atividades objeto de contratos de fornecimento, e, embora a isenção tenha por objeto um contrato de fornecimento, não existe compromisso de Conteúdo Local específico por contrato de fornecimento. Assim, o compromisso deve ser atingido pela soma de todas as contratações englobadas para cada item/subitem.

4.5. Assim sendo, das 37 solicitações sob análise, nenhuma foi pautada pela alegação de Inexistência de Fornecedor brasileiro capaz de atingir o percentual de Conteúdo Local comprometido para determinado item ou subitem, e sim, pela inexistência de fornecimento nacional em função da indisponibilidade do objeto contratual de fornecimento sob pleito de Isenção: Afretamento de sondas marítimas.

4.6. Conforme apresentado na Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ, a averiguação inicial das principais operadoras quanto a disponibilidade de unidades de perfuração aptas para prestação de serviço, sua origem, se nacional ou estrangeira, além de características técnicas, se deu por meio de relatórios obtidos junto a empresas de consultoria independentes, especializadas em base de dados sobre sondas offshore, dando, na sequência, prosseguimento a procedimentos de tomada de preços e contratação junto a fornecedores locais existentes e/ou disponíveis e a fornecedores estrangeiros reconhecidamente habilitados, seguindo as melhores práticas da indústria.

4.7. A análise do conteúdo das planilhas das empresas de consultoria independentes, bem como, o resultado de consultas ao mercado apresentados no âmbito das solicitações, mostrou um indicativo substancial quanto a inexistência de fornecedores nacionais de sondas de perfuração offshore para os períodos de disponibilidade inicialmente requeridos para contratação, compreendidos pelos anos de 2008 a 2012.

4.8. A inexistência alegada se enquadra pela não qualificação de sondas nacionais aptas para realizar as atividades requeridas, ou mesmo, pela disponibilidade insuficiente de sondas de perfuração no mercado nacional, visto que as unidades encontradas no Brasil já estavam afretadas para terceiros através de contratos de longo prazo, estando, portanto, indisponíveis para contratação do mercado à época requerida, e ainda, que as sondas nacionais em construção ou já estavam comprometidas para contratação nos períodos requisitados ou apresentavam data de conclusão fora do escopo pretendido, impactando fortemente os prazos para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo - PEM associado aos blocos exploratórios em questão.

4.9. As operadoras solicitantes pontuam, com base em estudos apresentados, que levantamentos e a existência de iniciativas indicavam uma revitalização da indústria naval brasileira, e isso influenciou a formulação das ofertas de Conteúdo Local nas Rodadas de Licitações à época - Mecanismos de Estímulo às Empresas Concessionárias de Petróleo a Adquirirem Equipamentos, Materiais e Serviços no Mercado – estudo elaborado pela PUC/Rio para ANP - 1999; Programa para Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás – Prominp – 2003; Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – 2007; Plano de Reestruturação da Indústria Naval. No entanto, tais expectativas foram frustradas face a necessidade de fornecimento da tecnologia e a inexistência no mercado nacional de sondas de perfuração offshore de forma a se atingir o índice de conteúdo local ofertado.

4.10. Em estudo financiado pelo BNDES, publicado em 2009, intitulado “Estudos de Alternativas Regulatórias, Institucionais e Financeiras para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e para o Desenvolvimento Industrial da Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás Natural no Brasil”, foi destacado que 47 sondas de perfuração estavam atuando no Brasil, todas fabricadas no exterior.

4.11. Este mesmo estudo aponta que entre 2008 e 2009 as únicas empresas nacionais com sondas Brasileiras eram a Petrobras, Queiroz Galvão e Schahin e que as sondas das empresas Queiroz Galvão e Schahin operavam para a Petrobras.

4.12. Com a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano de Reestruturação da Indústria Naval, começaram a ser construídas sondas no Brasil, mas com alguns módulos construídos no exterior. Segundo relatório do PAC, divulgado em dezembro de 2010, como principais resultados entre 2007 e 2010 para a área de construção de sondas de perfuração, ocorreu licitação para a construção de 28 sondas no Brasil.

4.13. Conteúdos produzidos pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval Offshore – SINAVAL, nos anos de 2006, 2008, 2010 e 2012, apontam em sua evolução temporal, para uma revisão nas expectativas quanto a possibilidade do mercado local ser capaz de atender plenamente à demanda das empresas brasileiras de E&P. Em conteúdo de 2010, denominado "A Indústria da Construção Naval e o Desenvolvimento Brasileiro", são apresentados diversos gargalos da indústria naval, sendo apontado o fato de que, ao fazer a análise da demanda por aço naval, era clara a incapacidade dos estaleiros brasileiros em suprirem a demanda por sondas.

4.14. Vários conteúdos veiculados à época em mídia digital caracterizam uma situação em que a importação de sondas foi necessária, visto que o parque industrial brasileiro não apresentava condições de fornecimento.

4.15. Publicação da Energy Global (energyglobal.com), intitulada "Offshore Rio Construction Market to 2016", de 2013, mostrava que o desenvolvimento do mercado de produção de sondas no Brasil era extremamente dificultado por diversos fatores, que variavam desde a carência de mão-de-obra especializada até os altos custos de produção em

comparação com outros países, caracterizando os entraves vividos pelas empresas operadoras do Brasil para obter sondas com maior nível de conteúdo local.

4.16. De forma geral, a documentação apresentada no âmbito das solicitações buscou mostrar que, apesar de todos os avanços obtidos no mercado brasileiro, a indústria local não conseguiu atender todas as expectativas de demanda de bens e serviços, sobretudo no que se referiu a unidades de perfuração offshore, refletindo na impossibilidade de as concessionárias contratarem sondas produzidas localmente.

4.17. Todas as informações e estudos apresentados pelos operadores no âmbito dos pedidos de Isenção, foram submetidos a Consulta Pública por período de 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu apenas 02 (duas) manifestações, por parte de representantes de órgão de classe e associações: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP e Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ.

4.18. No que concerne a manifestação do IBP, foi indicado que ocorreu grande demanda dos participantes do mercado à época por unidades de perfuração, em contrapartida com a inexistente oferta de unidades de perfuração nacionais. O Instituto corroborou as informações apresentadas pelos operadores e se manifestou pela aprovação dos pedidos de isenção de conteúdo local em função da inexistência de fornecedor, considerando o período de fornecimento compreendido entre os anos de 2008 a 2014.

4.19. A manifestação da ABIMAQ indicou que a associação não acompanha o mercado de serviços de perfuração nem o de afretamento de sondas, não estando habilitada a comentar e ou avaliar as disponibilidades desse mercado nem os índices de conteúdo local ofertados quando da contratação dos serviços em questão e, no que concerne às sondas de perfuração, o interesse da Entidade reside em sua fabricação e nos equipamentos e máquinas que serão nelas utilizados.

4.20. A manifestação apresentada foi então focada na necessidade da apresentação de justificativas por parte dos operadores, com respeito solicitações de Isenção de Conteúdo Local, de forma geral, em referência ao previsto nas Cláusulas de conteúdo Local das rodadas 7 e 9, no seu item 20.1, bem como, o previsto na Resolução ANP nº 726/2018.

4.21. No que concerne a presente análise, sobre este quesito, os elementos de justificativa trazidos pelos operadores, apresentados na Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ e seus Anexos, e disponibilizados em Consulta Pública, são considerados como suficientes e satisfatórios em demonstrar a inexistência de fornecimento local associada a contratação para o afretamento de sondas de perfuração marítimas, considerando o período compreendido entre os anos de 2008 e 2014.

4.22. A escassez de oferta de sondas, tanto nacionais quanto importadas, era realidade nacional reconhecida, inclusive pelo próprio órgão regulador nacional, considerando que, à época, foi acatado pela ANP como justificativa para prorrogação de período exploratório de contratos de concessão, a indisponibilidade de sondas de perfuração para cumprimento dos programas exploratórios (Resolução de Diretoria nº 619/2007; Resolução de Diretoria nº 580/2012).

4.23. Outro aspecto que vem a corroborar para a análise do contexto apresentado, diz respeito a existência de Certificados de Conteúdo Local relativos a sondas de perfuração offshore para o período abrangido pelas solicitações de Isenção, onde, em 2016, a ANP emitiu comunicação circular a todas as Certificadoras credenciadas junto à ANP, 33 no total, solicitando manifestação quanto a existência e envio de todos os certificados de Conteúdo Local emitidos para Sondas de Perfuração Offshore, construídas ou reformadas no País.

4.24. Em resposta, todas as Certificadoras se manifestaram, sendo registrado a emissão de certificados relativo a 07 (sete) sondas estrangeiras reformadas no País. Conforme consulta a informações registradas no SIGEP, estas sondas apresentavam atividades associadas a operadora Petrobras, considerando o período de contratação em pauta, de 2008 a 2012 (Informações apresentadas no Anexo IV da Nota Técnica nº 08/2021/SCL/ANP-RJ).

4.25. Ademais, conforme mencionado anteriormente, durante o período de Consulta pública, não foi registrada manifestação por parte de fornecedores nacionais de Sondas marítimas, e mesmo, de entidades de classe representativas do setor, à exemplo do SINAVAL - Sindicato Nacional representativo da Indústria da Construção e Reparação Naval, cujas publicações foram objeto de menção por parte de várias operadoras no âmbito de suas justificativas, como referência a dificuldades do mercado nacional em suprir a demanda por unidades de perfuração.

4.26. Por fim, considerando que a etapa de Consulta Pública se configura como uma ferramenta administrativa que confere publicidade e transparência ao processo de julgamento de mérito, permitindo a quaisquer interessados apresentar contestação ou confirmação das justificativas apresentadas pelos operadores, a ausência de manifestação contrária vem a corroborar os elementos fáticos apresentados.

5. PROPOSTA DE DECISÃO

5.1. Considerando o previsto na Cláusula de Conteúdo Local presente nos Contratos de Concessão e a regulamentação dada pela Resolução ANP nº 726/2018, onde, de forma excepcional, é prevista a possibilidade de exonerar do

cumprimento de Conteúdo Local determinado valor associado a contrato de fornecimento que compõe gastos associados a Item ou Subitem objeto de compromisso.

5.2. Considerando o cumprimento do rito processual administrativo previsto no Capítulo III da Resolução ANP nº 726/2018.

5.3. Considerando o cumprimento quanto a apresentação de elementos de justificativa por parte das operadoras solicitantes, de modo compatível com o previsto em regulamentação, sendo estes submetidos a Consulta Pública pelo período de 45 dias sem apresentação de quaisquer contestações.

5.4. Considerando a Análise apresentada na presente Nota Técnica, que registra como hipótese alegada a inexistência de fornecimento local, os elementos de justificativa trazidas pelos operadores, que, aliado a outros aspectos fáticos, associados aos dados sobre Certificação, ao reconhecimento de indisponibilidade de sondas refletida em Resoluções de Diretoria da ANP favoráveis a prorrogação de períodos exploratórios pretéritos, e ao resultado da Consulta pública, permitiu concluir como satisfatórios e suficientes na comprovação da hipótese alegada, associada a contratação para o Afretamento de sondas de perfuração marítimas e período compreendido entre os anos de 2008 e 2014.

5.5. Assim, em atendimento ao previsto no Art. 19 da Resolução ANP 726/2018, é a seguinte a Proposta de Decisão formulada com base na análise de mérito desta Nota Técnica, com vistas ao encaminhamento à autoridade competente para decisão:

1. Face ao conteúdo do Processo Administrativo nº 48610.207518/2021-53, fica reconhecida a Inexistência de Sondas Marítimas Nacionais, disponíveis para contratação de fornecimento de afretamento de sonda, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2014, para fins de Isenção do cumprimento de Conteúdo Local para o item Afretamento Sonda/Sonda Perfuração, Subsistema: Perfuração, Avaliação e Completação do Sistema: Exploração, em ambiente marítimo.

2. A Isenção deve ser conferida, exclusivamente, a contratos de afretamento de sonda de perfuração marítima, não se aplicando a contratos de prestação de serviços de mão de obra, devendo ser observado o previsto no Art. 23º da Resolução ANP 726/2018.

2.1. O valor estrangeiro a ser contabilizado como nacional deve ser comprovado mediante apresentação de documentação fiscal que demonstre, de forma inconteste, a sua vinculação ao contrato de afretamento objeto de isenção, ao bloco de exploração associado e ao período de 2008 a 2014.

3. O direito ao reconhecimento da Isenção está restrito aos Blocos Exploratórios relacionados no âmbito Processo Administrativo nº 48610.207518/2021-53, e desde que cumprido o previsto no item anterior.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Nota Técnica elaborada por:

Luciana Maria Mesquita

Especialista em Regulação

De Acordo:

Luiz Henrique de Oliveira Bispo

Superintendente de Conteúdo Local

[1] Lei 9.784/1999:

Art. 58 *Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:*

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA**, **Coordenadora de Regulação de Conteúdo Local**, em 30/11/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO**, **Superintendente**, em 30/11/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1774212** e o código CRC **E4809C2C**.